



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 13/2019

Processo nº 4.722-3/2019

Jundiaí, 19 de fevereiro de 2019.

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

Faury Sabo
Presidente
201021 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 177/2019, da lavra dos ilustres Vereadores vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência, os seguintes esclarecimentos:

1. As Empresas que venceram a certame licitatório em 2003, para Concessão do Transporte Coletivo de Jundiaí, foram:

- Viação Leme Ltda;
- Viação Jundiaense Ltda. e
- Auto Ônibus Três Irmãos Ltda.

Seguem, em anexo, as cópias das respectivas certidões da JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2. Os contratos de concessão assinados em 2003, foram prorrogados por 5 (cinco) anos a partir de 13 de janeiro de 2019.

Seguem, em anexo, cópias dos termos de prorrogação dos contratos.

3. Para este quesito segue texto indicativo dos investimentos e ações em curso referentes ao transporte coletivo de passageiros.

Respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35200819649		22/09/1977	05/09/1977				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VIACAO LEME LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
48.635.593/0001-99		RUA ANGELO CORRADINI			93		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA NAMBI		JUNDIAI		SP	13219-010	R\$	2.802.000,00

OBJETO SOCIAL	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
ANDREA CORAZZA GENIOLI					
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANGELO CORRADINI				93	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP
VILA NAMBI		JUNDIAI		SP	13219-010
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
142.971.528-60	SÓCIO E ADMINISTRADOR				1.401.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR						
NOME						
LUIS FERNANDO CORAZZA GENIOLI						
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ANGELO CORRADINI				93		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
VILA NAMBI		JUNDIAI		SP	13219-010	9813028
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
101.081.788-46	SÓCIO E ADMINISTRADOR				1.401.000,00	

ARQUIVAMENTO NOMINATIVO		
DATA	NÚMERO	SITUAÇÃO
21/05/2015	219.256/15-9	PENDÊNCIA JUDICIAL
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
07/01/2019	015.701/19-0

TERMO DE PENHOR MERCANTIL ACESSORIO AO CONTRATO DE MUTUO E OUTRAS AVENCAS, DANDO GARANTIA AS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 05/11/2018.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200819649
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2019



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para FABIO MIGUEL : 16853693833. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 112671447, terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 às 16:43:19.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203019805		22/01/1985	22/01/1985				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
VIACAO JUNDIAIENSE LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
50.948.587/0001-33		AV. NAVARRO DE ANDRADE			60		
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO		JUNDIAI		SP	11800-000	R\$	3.885.000,00

OBJETO SOCIAL	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	

SÓCIO			
NOME			
AUTO ONIBUS TRES IRMAOS LTDA			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA NAVARRO DE ANDRADE		140	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP
		JUNDIAI	SP 13214-010
NIRE	CARGO		QUANTIDADE COTAS
35203323237	SÓCIO		3.485.000,00

SÓCIO			
NOME			
BRUNA ROBERTA RUSSO FILOMENO			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA BORGES LAGOA		980	APTO. 83
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP RG
		SAO PAULO	SP 04038-002 303321441
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
307.151.378-08	SÓCIO		45.000,00

SÓCIO			
NOME			
CECILIA D'AGOSTINHO RUSSO			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA RIO GRANDE DO SUL		1030	4 ANDAR
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CEP RG

		SAO CAETANO DO SUL		SP	09510-021	1845348X
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
070.962.028-46	SÓCIO					105.000,00

SÓCIO						
NOME						
CIBELE TEREZINHA RUSSO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RIO GRANDE DO SUL			590			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
	SAO CAETANO DO SUL			SP	09510-021	6245333
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
033.048.468-08	SÓCIO					57.500,00

SÓCIO						
NOME						
FERNANDA RUSSO FILOMENO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RIO GRANDE DO SUL			601	8.ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
	SAO CAETANO DO SUL			SP	09510-021	303321453
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
333.271.328-01	SÓCIO					45.000,00

SÓCIO, REPRESENTANTE, DIRETOR						
NOME						
ANTONIO RUSSO FILHO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA NILO PECANHA			54	11 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG
	SAO CAETANO DO SUL			SP	09540-830	6245444
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS
045.051.418-88	SÓCIO, REPRESENTANTE, DIRETOR					147.500,00

FILIAIS						
NIRE		CNPJ				
35901714550						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV.SENADOR VERGUEIRO			3309	SALA 01		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	
RUDGE RAMOS	SAO BERNARDO DO CAMPO			SP	09740-001	
NIRE		CNPJ				
35902629661						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA PAULISTA			216			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	

VL. RIO BRANCO	JUNDIAI	SP	13215-270
----------------	---------	----	-----------

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
27/06/2012	259.882/12-4	

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011; DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO, NO IMPORTE DE R\$ 945.210,78 (NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) A ABSORÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS, CONFORME DETERMINA A LEI; APROVAÇÃO DO PAGAMENTO, A PARTIR DO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2012, DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO AOS SÓCIOS, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203019805
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2019



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para FABIO MIGUEL : 16853693833. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 112671850, terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 às 16:46:07.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35203323237		09/10/1985	01/10/1985				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AUTO ONIBUS TRES IRMAOS LTDA.						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
50.925.551/0001-34	AVENIDA NAVARRO DE ANDRADE			140			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
VILA BANDEIRANTES	JUNDIAI		SP	13214-010	R\$	5.549.278,00	

OBJETO SOCIAL	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	

SÓCIO ADMINISTRADOR							
NOME							
ANTONIO RUSSO FILHO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA MANOEL ARAUJO				179			
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
PORTAL DO PARAISO I	JUNDIAI			SP	13214-492	6245444	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
045.051.418-88	SÓCIO E ADMINISTRADOR					1.838.946,00	

SÓCIO							
NOME							
BRUNA ROBERTA RUSSO FILOMENO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA SAO JORGE				604	APTO 122 A		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
SANTO ANTONIO	SAO CAETANO DO SUL			SP	09530-250	303321441	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
307.151.378-08	SÓCIO					450.680,00	

SÓCIO							
NOME							
CECILIA D'AGOSTINHO RUSSO							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA RIO GRANDE DO SUL				1030	4 ANDAR		

BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP	CEP 09510-021	QUANTIDADE COTAS 1.871.676,00
CPF 070.962.028-46	CARGO SÓCIO			

SÓCIO				
NOME CIBELE TERESINHA RUSSO				
ENDEREÇO RUA NILO PECANHA		NÚMERO 54	COMPLEMENTO APTO 112	
BAIRRO SANTA PAULA	MUNICÍPIO SAO CAETANO DO SUL	UF SP	CEP 09540-830	RG 62453336
CPF 033.048.468-08	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 937.296,00		

SÓCIO				
NOME FERNANDA RUSSO FILOMENO				
ENDEREÇO RUA BARATA RIBEIRO		NÚMERO 160	COMPLEMENTO COB 1	
BAIRRO COPACABANA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ	CEP 22011-002	RG 303321453
CPF 333.271.328-01	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 450.680,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 12/04/2018	NÚMERO 153.258/18-4
<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 5.549.278,00 (CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS).</p> <p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE BRUNA ROBERTA RUSSO FILOMENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.151.378-08, RG/RNE: 30332144-1 - SP, RESIDENTE À RUA SAO JORGE, 604, APTO 122 A, SANTO ANTONIO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09530-250, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450.680,00.</p> <p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE FERNANDA RUSSO FILOMENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 333.271.328-01, RG/RNE: 30332145-3 - SP, RESIDENTE À RUA BARATA RIBEIRO, 160, COB 1, COPACABANA, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 22011-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 450.680,00.</p> <p>ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANTONIO RUSSO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.051.418-88, RG/RNE: 6245444 - SP, RESIDENTE À RUA MANOEL ARAUJO, 179, PORTAL DO PARAISO I, JUNDIAI - SP, CEP 13214-492, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.838.946,00.</p> <p>REMANESCENTE CIBELE TERESINHA RUSSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 033.048.468-08, RG/RNE: 6245333-6 - SP, RESIDENTE À RUA NILO PECANHA, 54, APTO 112, SANTA PAULA, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09540-830, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 937.296,00.</p> <p>REMANESCENTE CECILIA D'AGOSTINHO RUSSO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.962.028-46, RESIDENTE À RUA RIO GRANDE DO SUL, 1030, 4 ANDAR, SANTO ANTONIO, SAO CAETANO DO SUL - SP, CEP 09510-021, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.871.676,00.</p>	

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: POR FALHA OCORRIDA NO PROCESSAMENTO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, DATADO DE 21 DE AGOSTO DE 2017, ARQUIVADO SOB N 418.185/17-7, POR DESPACHO DA SESSÃO DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, QUE DEIXOU DE PROCESSAR NA FOLHA N 2 DO REFERIDO INSTRUMENTO, OS ITENS 1 E 2, CUJO INTEIRO TEOR REPRODUZIMOS A SEGUIR: 1. OS SOCIOS RESOLVEM EXCLUIR DOS OBJETIVOS SOCIAIS AS ATIVIDADES DE: TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. 2. EM DECORRÊNCIA DESTA ALTERAÇÃO, A CLAUSULA TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: CLAUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS SOCIAIS A SOCIEDADE TERA POR OBJETO SOCIAL: O TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, POR ONIBUS EM LINHAS REGULARES, URBANAS, MUNICIPAIS; O TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS, SOB O REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL; E, PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS COMO QUOTISTA OU ACIONISTA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203323237
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/02/2019



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para FABIO MIGUEL : 16853693833. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 112671990, terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 às 16:47:12.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

1060
27.335
Am

PUBLICAÇÃO
11/06/99

LEI N° 5.257, DE 20 DE MAIO DE 1999

Autoriza concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus e veículos afins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de maio de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar, por concessão, à iniciativa privada, na forma das Leis Federais n°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 07 de julho de 1995, os serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus e veículos afins, no âmbito territorial do Município.

Parágrafo único - No certame licitatório poderá ser prevista a divisão da área física sujeita ao serviço público previsto no "caput" deste artigo em áreas específicas.

Art. 2° - A concessionária dos serviços aludidos nesta lei será escolhida em regular processo de licitação, na modalidade concorrência pública, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e com obediência às normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos.

Art. 3° - O prazo de vigência da concessão será de até 20 (vinte) anos, contados da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 anos, desde que a empresa contratada venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstos no edital.

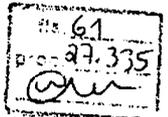
Art. 4° - Os serviços prestados pela concessionária serão remunerados pelo sistema tarifário, sendo a tarifa fixada na forma prevista no contrato, sujeita a revisão periódica.

Art. 5° - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir à concessionária, sem quaisquer ônus, a partir da data em que esta assumir os serviços de transporte coletivo, o uso de bens integrantes do patrimônio público municipal ou que venham a ser adquiridos pela Municipalidade, para serem utilizados diretamente na operação do serviço, ou em empreendimentos associados, por prazo não superior a 20 (vinte) anos contados da data da celebração do contrato, prorrogável na forma do artigo 3°, desta Lei, os quais reverterão automaticamente ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - Poderá ser atribuído ao concessionário, como encargo, a construção de terminais rodoviários de linhas urbanas, intermunicipais e interestaduais e obras complementares, caso em que, a concessão de que trata a presente lei abrangerá a sua operação, administração e exploração, pelo prazo fixado no artigo 3°, podendo, inclusive, ser prorrogado na forma prevista naquele artigo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei 5.257/99 - fls. 02)

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer as cláusulas e condições da concorrência pública, bem como os direitos e deveres da concessionária, declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços concedidos, zelar por sua eficiência e qualidade, inclusive na fixação de tarifas pelo valor apresentado pela vencedora da concorrência.

Art. 7º - Para os fins e efeitos desta lei, fica a Secretaria Municipal de Transportes, incumbida da fiscalização dos serviços objeto da concessão.

Art. 8º - Cabe à concessionária a execução direta e pessoal dos serviços concedidos, devendo ela responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros.

Art. 9º - O contrato que venha a ser firmado com base nesta lei poderá autorizar a exploração do serviço de transporte coletivo, com ônibus ou veículos, modelos operacionais e tarifas diferenciadas, por conta e risco da empresa concessionária, de forma a possibilitar a atualização e adequação constantes dos serviços oferecidos à população.

Art. 10 - O contrato de concessão deverá estabelecer mecanismos que possibilitem a atuação conjunta do poder concedente e da empresa concessionária, de forma a coibir as atividades dos operadores irregulares de transporte coletivo no Município.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

1

375

CONTRATO DE CONCESSÃO No. 177/03, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa VIAÇÃO LEME LTDA., para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONE e, de outro, a empresa VIAÇÃO LEME LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Ângelo Corradini, 93 - Vila Nambi, inscrita no CNPJ sob n. 48.635.593/0003-50, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1.A CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência n.18/03, no tocante ao lote 01 (um), mediante concessão a título oneroso, obriga-se a operar na condição de CONCESSIONÁRIA o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiaí, sob a fiscalização da CONCEDENTE, na forma da legislação pertinente e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. No serviço objeto desta contratação inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII ao Edital), incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

2.2. A execução do presente ajuste se fará sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da CONCEDENTE, nos termos do Regulamento constante do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados corresponderá unicamente ao montante das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas pela CONCEDENTE e reajustadas quando necessário, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Contratação.

2.4. O rateio a ser efetuado entre as CONCESSIONÁRIAS terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custos padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando os mesmos como uma passagem, independente do seu valor de face.

Jandira S. de Barros
Procuradora Jurídica Chefe
OAB 46.864



4.7.A prorrogação do prazo de vigência da presente concessão deverá ser precedida de justificativa, por escrito, demonstrando a vantagem e utilidade da prorrogação, mediante sólidos estudos econômicos - financeiros e autorização expressa da CONCEDENTE.

5.- DA CAUÇÃO -

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual estimado da remuneração para cada lote.

5.2 - No caso da CONCESSIONÁRIA apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20% (vinte por cento).

5.3. - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

5.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

5.5 - A caução que constitui garantia de execução deverá ser complementada, de forma a assegurar uma garantia em valor equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

5.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

5.7 - Para efeito do cálculo do valor da caução e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

6.1.1. cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, do Edital.

6.1.2 atender as determinações da CONCEDENTE, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII do Edital).

6.1.3. sujeitar-se às normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

6.2. - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

6.2.1. - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);


Jandira S. de Moraes M. B. B. B. B.
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 46.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

4

396

6.2.3 - veículo usado com até 01 ano: imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);

6.2.4 - veículos usados com mais de 01 ano: 150 (cento e cinquenta) dias para:

6.2.4.1 - pintura e leilante externo;

6.2.4.2.- pneus;

6.2.4.3.- bancos.

6.2.5. - veículos adaptados às pessoas portadoras de deficiências:

6.2.5.1 - 09 (nove) veículos, sendo 03 (três) para cada lote: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.5.2. - 06 (seis) veículos, sendo 02 (dois) para cada lote: 360 (trezentos e sessenta) dias;

6.2.5.3. - 03 (três) veículos, sendo 01 (um) para cada lote: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

6.2.6. - garagem: 120 (cento e vinte) dias;

6.2.7 - bilhetagem eletrônica: 15 (quinze) meses.

6.3 - Os prazos serão contados a partir do 1º dia subsequente ao da assinatura deste contrato de concessão.

6.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sendo sempre a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ao contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.

6.5. - Os termos dispostos no Edital, nas cláusulas e condições deste Contrato e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital e este Contrato, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1- Incumbe à CONCEDENTE:

7.1.1- Fiscalizar a Concessão na forma da legislação vigente;

7.1.2- Aplicar as penalidades contratuais;

7.1.3- Intervir na concessão, nos casos e condições previstas no Edital;

7.1.4- Estabelecer o valor das tarifas e suas revisões, na forma prevista no Edital;

7.1.5- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e das cláusulas deste contrato;

7.1.6- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

7.1.7- Receber reclamações dos usuários, promover a apuração dos fatos e dar a solução que julgar conveniente e adequada;


Jandira de Barros M. Bionhó
Procuradora Jurídica Chete
OAB - 46.864





316
af

8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO A SEREM OBSERVADAS PELA CONCESSIONÁRIA:

8.1- São direitos e obrigações dos usuários:

8.1.1- Receber o serviço adequado;

8.1.2- Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

8.1.3- Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;

8.1.4- Levar ao conhecimento da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.1.5- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

8.1.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, competindo ao responsável designado, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução deste contrato.

9.2 - A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, quanto à correta operação do sistema de transporte a seu cargo.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Caso ocorra inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor anual da remuneração estimada para cada lote.

10.2 - Independentemente da aplicação da multa prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às demais penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Em havendo aplicação de multa, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, promover a cobrança imediata ou compensar o montante devido a título de multa, com valores de créditos eventualmente existentes em favor da CONCESSIONÁRIA.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Jundiaí J. de Barros
Procurador Jurídico Chefe
OAB - 46.864





13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

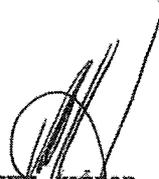
13.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital n.19/03 - Concorrência n.18/03, com todos os seus anexos, bem como a Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA, insertos às fls. 897/1054 e 3138/3886, respectivamente, do processo n. 8.418-8/03.

Jundiaí, 02 de DEZEMBRO de 2003.

P/ CONCEDENTE:



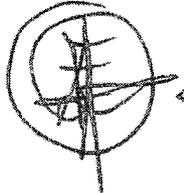
JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes


MIGUEL LÚCIA
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: Luis Fernando Cozza Condi

CPF: 101.081.788-46



Lcm/
Ct177-03


Jurandyr S. de Barros
Procurador Jurídico Chefe
OAB 46.864



Arq
②

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato nº 177/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **VIAÇÃO LEME LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, II, "b", da Lei Federal nº8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ARY FOSSEN**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **CLÁUDIO DIANIN** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO LEME LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Ângelo Corradini, 93 - Vila Nambi, inscrita no CNPJ sob n. 48.635.593/0003-50, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, inserido a cláusula sexta do contrato originários o item 6.6., descrita abaixo:

"6.6. Para atendimento do aumento da demanda de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar 11 (onze) veículos novos, do tipo pesado (PADRÃO) (P), com capacidade de 90 (noventa) a 100 (cem) passageiros, correspondendo a 1,00 VEP, nos termos do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2003, no prazo estimado pela Secretaria Municipal de Transportes, para as seguintes linhas:

QUANTIDADE DE CARROS	LINHA	DESCRIÇÃO
1	521	TERMINAL VILA ARENS - CIRCULAR RUA DO RETIRO via Carrefour
1	543	RESIDENCIAL FAZENDA GRANDE - TERMINAL ELOY CHAVES
2	553	IVOTURUCAIA - TERMINAL COLÔNIA (via Cidade Nova)
1	570	DISTRITO INDUSTRIAL - TERMINAL HORTOLÂNDIA
1	941A	TERMINAL ELOY CHAVES TERMINAL VILA ARENS (via Marginal Norte)
1	941B	TERMINAL ELOY CHAVES TERMINAL VILA ARENS (via Marginal Sul)
1	951	TERMINAL COLÔNIA - TERMINAL VILA ARENS
1	501	VILA CRISTO - TERMINAL VILA ARENS
1	942	TERMINAL ELOY CHAVES - LARGO SÃO BENTO
1	522	ERAÇA DA BANDEIRA - RODOVIÁRIA

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 177/03, firmado em 02 de dezembro de 2003.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de Junho de 2007.

P/ CONCEDENTE:

CLÁUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: Luis Fernando Costa de Camil.
CPF: 101 081 788-46

Wilson Rigo
Procurador Municipal II
OAB/SP - 22353

4462
173

TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato nº 177/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **VIAÇÃO LEME LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO LEME LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Rua Ângelo Corradini, 93 - Vila Nambi, inscrita no CNPJ sob n. 48.635.593/0003-50, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, acrescido ao objeto do contrato, os horários e itinerários, de acordo com as Especificações de Serviço - EDS, constantes nas fls. 81/121, para o atendimento de áreas periféricas.

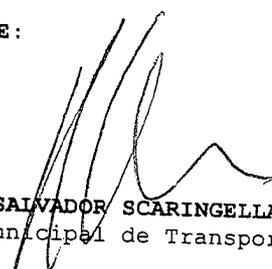
II - A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será mantida unicamente pela tarifa paga pelos usuários, seguindo a mesma metodologia prevista no Contrato, regulamento e Edital de Concessão, porém, totalizada de forma individual para o serviço desenvolvido em questão, devendo ainda, ter incluído no seu cálculo apenas as gratuidades advindas da Constituição Federal.

III - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 177/03, firmado em 02 de dezembro de 2003, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 25 de junho de 2007.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

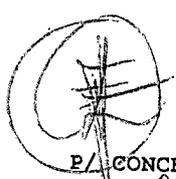
Jundiaí, 25 de maio de 2011.

P/ CONCEDENTE:


ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:


Nome: **Luiz Fernando Araújo Amador**
CPF: **101081788-46**

Juliana Aldeyrixoto
Procuradora Municipal
OAB/SP nº 234.291

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao **CONTRATO N° 177/03** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **VIAÇÃO LEME LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiá.

Processo n° 8.418-8/03
Concorrência n° 18/03

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n° 45.780.103/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Machado, presente também o Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte e, de outro, a empresa **VIAÇÃO LEME LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 48.635.593/0003-50, estabelecida nesta cidade, na Rua Ângelo Corradini, n° 93 – Vila Nambi, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e contratado o seguinte:

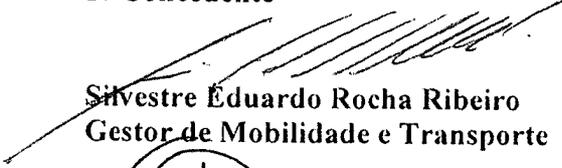
I - Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo disposto na cláusula 4.1 do Contrato originário, por 5 (cinco) anos, a contar de 13 de janeiro de 2019.

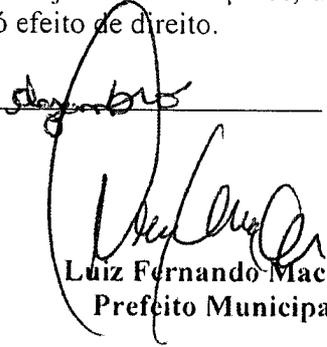
II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato n° 177/03, firmado em 02 de dezembro de 2003, bem como do termo de aditamento firmado em 27 de junho de 2007, do Termo de Aditamento II, firmado em 25 de maio de 2011 e do Primeiro Termo de Apostilamento, firmado em 16 de julho de 2014.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 15 de dezembro de 2018.

P/ Concedente


Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro
Gestor de Mobilidade e Transporte


Luiz Fernando Machado
Prefeito Municipal

P/ Concessionária:


Nome: **LUIS FERNANDO CORAZZA GENIOLI**
CPF: **CPF 101.081.788-46**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

1

39.

CONTRATO DE CONCESSÃO No. 175/03, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONE e, de outro, a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.948.587/0001-33, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, por seu representante legal, têm entre si justo e avançado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1.A **CONCESSIONÁRIA**, vencedora da Concorrência n.18/03, no tocante ao lote 03 (três), mediante concessão a título oneroso, obriga-se a operar na condição de **CONCESSIONÁRIA** o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiaí, sob a fiscalização da **CONCEDENTE**, na forma da legislação pertinente e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1. No serviço objeto desta contratação inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII ao Edital), incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

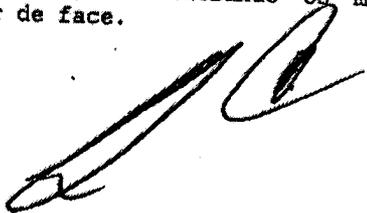
2.2. A execução do presente ajuste se fará sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da **CONCEDENTE**, nos termos do Regulamento constante do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.3. A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços prestados corresponderá unicamente ao montante das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas pela **CONCEDENTE** e reajustadas quando necessário, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Contratação.

2.4. O rateio a ser efetuado entre as **CONCESSIONÁRIAS** terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custos padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá aceitar, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando os mesmos como uma passagem, independente do seu valor de face.


M. R. Rosalind
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 48.884





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

2

2.6. A especificação técnica dos veículos será a constante do Anexo IV, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I do Edital), podendo ser alterada quando houver necessidade de aprimoramento técnico visando melhorias para o atendimento do interesse público.

2.6.1. A padronização visual dos veículos será determinada sempre pela **CONCEDENTE**.

3 - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. Ao lote objeto da presente concessão é atribuído o valor de R\$ 688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 62 (sessenta e dois) veículos equivalentes padrão - VEP, ao valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por VEP.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pagar o valor acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o início efetivo de suas atividades.

3.3. A cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, o saldo devedor será corrigido pela variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata die".

3.5. O não pagamento de 03 (três) parcelas vencidas na data prevista na cláusula 3.2., implicará no vencimento antecipado de todas as demais e na sua pronta exigibilidade, sem prejuízo das demais penalidades prevista no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

4 - DOS PRAZOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, após assinatura deste Contrato.

4.2. A meta desta concessão é a prestação adequada dos serviços concedidos garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede integrada, na forma constante do Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Jundiá - Anexo III do Edital.

4.3. Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema, podendo a **CONCEDENTE** disponibilizar qualquer ônibus, de qualquer lote, para a utilização nas linhas do sistema, de modo a atender a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume compromisso com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela **CONCEDENTE**, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do lote sob sua responsabilidade.

4.5. A prorrogação do prazo da presente concessão será feita mediante termo Aditivo, celebrado entre as partes, nos termos da legislação pertinente.

4.6. Caberá à **CONCEDENTE** a fiscalização periódica do bom cumprimento das obrigações a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, no que diz respeito principalmente à qualidade dos serviços prestados, sendo a avaliação obtida utilizada para fins de decisão acerca do interesse público na continuidade da Concessão.

Juliano S. de Barros
Procurador Jurídico Chefe
OAB - 46.864

8.

392



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

3

372x
P.

4.7.A prorrogação do prazo da vigência da presente concessão deverá ser precedida de justificativa, por escrito, demonstrando a vantagem e utilidade da prorrogação, mediante sólidos estudos econômicos - financeiros e autorização expressa da CONCEDENTE.

5.- DA CAUÇÃO -

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual estimado da remuneração para cada lote.

5.2 - No caso da CONCESSIONÁRIA apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20% (vinte por cento).

5.3. - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

5.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

5.5 - A caução que constitui garantia de execução deverá ser complementada, de forma a assegurar uma garantia em valor equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

5.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

5.7 - Para efeito do cálculo do valor da caução e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

6.1.1. cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, do Edital.

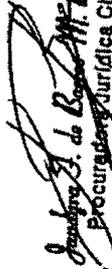
6.1.2 atender as determinações da CONCEDENTE, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII do Edital).

6.1.3. sujeitar-se às normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

6.2. - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

6.2.1. - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);


J. de B. M. B. B.
Procurador Jurídico Chefe
OAB - 46.864

Q:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

- 6.2.3 - veículo usado com até 01 ano: imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);
- 6.2.4 - veículos usados com mais de 01 ano: 150 (cento e cinquenta) dias para:
- 6.2.4.1 - pintura e leiaute externo;
- 6.2.4.2.- pneus;
- 6.2.4.3.- bancos.
- 6.2.5. - veículos adaptados às pessoas portadoras de deficiências:
- 6.2.5.1 - 09 (nove) veículos, sendo 03 (três) para cada lote: 180 (cento e oitenta) dias;
- 6.2.5.2. - 06 (seis) veículos, sendo 02 (dois) para cada lote: 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 6.2.5.3. - 03 (três) veículos, sendo 01 (um) para cada lote: 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 6.2.6. - garagem: 120 (cento e vinte) dias;
- 6.2.7 - bilhetagem eletrônica: 15 (quinze) meses.
- 6.3 - Os prazos serão contados a partir do 1º dia subsequente ao da assinatura deste contrato de concessão.
- 6.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a concessão sem a prévia anuência da CONCEDENTE, sendo sempre a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente do trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços concedidos, não podendo por estes requerer acréscimos ao contrato ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da CONCEDENTE.
- 6.5. - Os termos dispostos no Edital, nas cláusulas e condições deste Contrato e as constantes dos demais Anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital e este Contrato, como se nele transcrito, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
- 7.1- Incumbe à CONCEDENTE:
- 7.1.1- Fiscalizar a Concessão na forma da legislação vigente;
- 7.1.2- Aplicar as penalidades contratuais;
- 7.1.3- Intervir na concessão, nos casos e condições previstas no Edital;
- 7.1.4- Estabelecer o valor das tarifas e suas revisões, na forma prevista no Edital;
- 7.1.5- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e das cláusulas deste contrato;
- 7.1.6- Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 7.1.7- Receber reclamações dos usuários, promover a apuração dos fatos e dar a solução que julgar conveniente e adequada;

Jundiaí, 15 de Março de 2011.
M. B. B. B. B. B.
Procuradora Jurídica Chefe
OAB - 48.864

393



3931

8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO A SEREM OBSERVADAS PELA CONCESSIONÁRIA:

- 8.1- São direitos e obrigações dos usuários:
 - 8.1.1- Receber o serviço adequado;
 - 8.1.2- Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
 - 8.1.3- Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;
 - 8.1.4- Levar ao conhecimento da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - 8.1.5- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
 - 8.1.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A fiscalização será exercida pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, competindo ao responsável designado, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução deste contrato.
- 9.2 - A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, quanto à correta operação do sistema de transporte a seu cargo.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

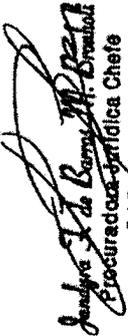
- 10.1 - Caso ocorra inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor anual da remuneração estimada para cada lote.
- 10.2 - Independentemente da aplicação da multa prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às demais penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3 - Em havendo aplicação de multa, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, promover a cobrança imediata ou compensar o montante devido a título de multa, com valores de créditos eventualmente existentes em favor da CONCESSIONÁRIA.

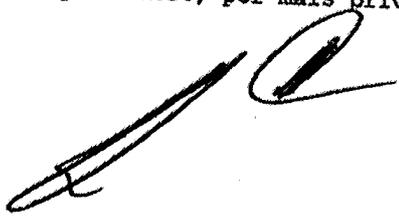
11 - DA RESCISÃO

- 11.1 - A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Jandry de Barros
Procurador Jurídico Chefe
OAB - 46.864



9.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital n.19/03 - Concorrência n.18/03, com todos os seus anexos, bem como a Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA, insertos às fls. 897/1054 e 2394/3135, respectivamente, do processo n. 8.418-8/03.

Jundiá, 02 de DEZEMBRO de 2003.

P/ CONCEDENTE:


~~JOSE CARLOS SACRAMONE~~
Secretário Municipal de Transportes


MIGUEL HAÍDAD
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA

Nome: Antonio Roberto Filho
CPF: 049.091.518-88
Wilson Jones d'Almeida
395.028.306/44

Lcm/
CT175-03


José Carlos Sacramone
Procurador Jurídico Chefe
OAB - 46.864



4139
②

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato nº 175/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, II, "b". da Lei Federal nº8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ARY FOSSEN**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **CLÁUDIO DIANIN** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.948.587/0001-33, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, inserido a cláusula sexta do contrato originários o item 6.6., descrita abaixo:

"6.6. Para atendimento do aumento da demanda de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar 08 (oito) veículos novos, do tipo pesado (PADRÃO) (P), com capacidade de 90 (noventa) a 100 (cem) passageiros, correspondendo a 1,00 VEP, nos termos do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2003, no prazo estimado pela Secretaria Municipal de Transportes, para as seguintes linhas:

QUANTIDADE DE CARROS	LINHA	DESCRIÇÃO
1	563	FERNANDES - TERMINAL CECAP
1	571	JARDIM DAS TULIPAS - TERMINAL HORTOLÂNDIA
1	784	JARDIM TARUMÁ - VILA COMERCIAL
1	947	TERMINAL ELOY CHAVES - TERMINAL HORTOLÂNDIA
1	961	TERMINAL CECAP - TERMINAL VILA ARENS
1	962	TERMINAL CECAP - RODOVIÁRIA (via Terminal Hortolândia)
1	968	TERMINAL CECAP - TERMINAL RAMI (via Hospital Universitário)
1	986	TERMINAL RAMI - TERMINAL CECAP (via Av.Ferrovários)

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 175/03, firmado em 02 de dezembro de 2003.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 25 de JUNHO de 2007.

P/ CONCEDENTE:

CLÁUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: ANDRÉ RUISE FILHO
CPF: 019.091.418.88

Wilson Rigo
Procurador Jurídico II
OAB/SP nº 153

TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato n° 175/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA** e, de outro, a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.948.587/0001-33, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, acrescido ao objeto do contrato, os horários e itinerários, de acordo com as Especificações de Serviço - EDS, constantes nas fls. 81/121, para o atendimento de áreas periféricas.

II - A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será mantida unicamente pela tarifa paga pelos usuários, seguindo a mesma metodologia prevista no Contrato, regulamento e Edital de Concessão, porém, totalizada de forma individual para o serviço desenvolvido em questão, devendo ainda, ter incluído no seu cálculo apenas as gratuidades advindas da Constituição Federal.

III - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato n° 175/03, firmado em 02 de dezembro de 2003, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 25 de junho de 2007.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de maio de 2011.

P/ CONCEDENTE:

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: **Antonio Russo Filho**
CPF: **CPF 045.051.418-38**

Juliano de Almeida Peiroto
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 234.291



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 175/03, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo nº 8.418-8/03
Concorrência nº 18/03

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, e, de outro, a empresa **VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 50.948.587/0001-33, estabelecida nesta cidade, na Av. Navarro de Andrade, 60 – Parque Centenário, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo disposto na cláusula 4.1 do Contrato originário, por 5 (cinco) anos, a contar de 13 de janeiro de 2019.

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 175/03, firmado em 02 de dezembro de 2003, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 25 de junho de 2007 e do Termo de Aditamento II, firmado em 25 de maio de 2011.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2018.

PI CONCEDENTE:


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte


(LUIZ FERNANDO MACHADO)
Prefeito Municipal


PI CONCESSIONÁRIA:
Nome: ANTONIA RUSSO FILHO
CPF: 045.051.418-88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

1

395.
P.

CONTRATO DE CONCESSÃO No. 176/03, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA., para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento de concessão, celebrado com fundamento na Lei 8666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. MIGUEL HADDAD, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. JOSÉ CARLOS SACRAMONE e, de outro, a empresa AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA., estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.925.551/0001-34, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por seu representante legal, têm entre si justo e avençado o seguinte:

1. DO OBJETO:

1.1.A CONCESSIONÁRIA, vencedora da Concorrência n.18/03, no tocante ao lote 02 (dois), mediante concessão a título oneroso, obriga-se a operar na condição de CONCESSIONÁRIA o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Jundiaí, sob a fiscalização da CONCEDENTE, na forma da legislação pertinente e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e de seus anexos, bem como de sua proposta técnica.

2 - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

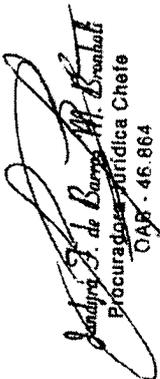
2.1. No serviço objeto desta contratação inclui-se, ainda, a operação, manutenção, limpeza e vigilância dos terminais de integração urbanos, bem como a implantação e operação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII ao Edital), incluindo as catracas eletrônicas e o controle de acesso dos veículos e passageiros aos mesmos.

2.2. A execução do presente ajuste se fará sob o planejamento, organização, coordenação, controle e fiscalização da CONCEDENTE, nos termos do Regulamento constante do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.3. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados corresponderá unicamente ao montante das tarifas pagas pelos usuários, as quais serão fixadas pela CONCEDENTE e reajustadas quando necessário, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Contratação.

2.4. O rateio a ser efetuado entre as CONCESSIONÁRIAS terá por base os quilômetros rodados, considerando-se a frota operante e seu desempenho operacional, segundo parâmetros estabelecidos na planilha de custos padrão e critérios de remuneração, constantes do Anexo VII, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I ao Edital).

2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar, por um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da expedição da Nota de Serviços, todos os passes em circulação, considerando os mesmos como uma passagem, independente do seu valor de face.


Sandra S. de Barros
Procuradora Jurídica Chefe
OAB. 46.864



Q.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

2

395

2.6. A especificação técnica dos veículos será a constante do Anexo IV, do Decreto n. 19.153/03 (Anexo I do Edital), podendo ser alterada quando houver necessidade de aprimoramento técnico visando melhorias para o atendimento do interesse público.

2.6.1. A padronização visual dos veículos será determinada sempre pela **CONCEDENTE**.

3 - DO VALOR DA CONCESSÃO

3.1. Ao lote objeto da presente concessão é atribuído o valor de R\$ 688.200,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), correspondente a 62 (sessenta e dois) veículos equivalentes padrão - VEP, ao valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) por VEP.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pagar o valor acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o início efetivo de suas atividades.

3.3. A cada 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta, o saldo devedor será corrigido pela variação do IGP-DI da FGV ou outro índice que vier substituí-lo.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito incidirá multa contratual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "pro rata die".

3.5. O não pagamento de 03 (três) parcelas vencidas na data prevista na cláusula 3.2., implicará no vencimento antecipado de todas as demais e na sua pronta exigibilidade, sem prejuízo das demais penalidades prevista no Edital, neste Contrato e na legislação pertinente.

4 - DOS PRAZOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. A presente Concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis por 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, após assinatura deste Contrato.

4.2. A meta desta concessão é a prestação adequada dos serviços concedidos garantindo a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede integrada, na forma constante do Resumo do Plano de Reestruturação do Sistema de Transporte Coletivo de Jundiá - Anexo III do Edital.

4.3. Toda linha de transporte coletivo municipal de passageiros, seja qual for o itinerário, existente ou que venha a ser criada, integrará o sistema, podendo a **CONCEDENTE** disponibilizar qualquer ônibus, de qualquer lote, para a utilização nas linhas do sistema, de modo a atender a conveniência ou exigência do interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A **CONCESSIONÁRIA** assume compromisso com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualização e aperfeiçoamento do sistema, nas mesmas condições de sua proposta, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pela **CONCEDENTE**, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do lote sob sua responsabilidade.

4.5. A prorrogação do prazo da presente concessão será feita mediante termo Aditivo, celebrado entre as partes, nos termos da legislação pertinente.

4.6. Caberá à **CONCEDENTE** a fiscalização periódica do bom cumprimento das obrigações a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, no que diz respeito principalmente à qualidade dos serviços prestados, sendo a avaliação obtida utilizada para fins de decisão acerca do interesse público na continuidade da Concessão.

Handwritten signature
Procurador Jurídico Chefe
CAB 45-964

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark



4.7.A prorrogação do prazo de vigência da presente concessão deverá ser precedida de justificativa, por escrito, demonstrando a vantagem e utilidade da prorrogação, mediante sólidos estudos econômicos - financeiros e autorização expressa da CONCEDENTE.

5. - DA CAUÇÃO -

5.1 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o depósito da caução definitiva no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do valor anual estimado da remuneração para cada lote.

5.2 - No caso da CONCESSIONÁRIA apresentar solução que implique na comercialização antecipada de créditos de viagens/passageiros, a caução definitiva deverá ser complementada de forma a representar a qualquer momento, no mínimo, o valor previamente comercializado acrescido de 20% (vinte por cento).

5.3. - A caução definitiva deverá ser efetuada:

- em moeda corrente do país;
- em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado São Paulo, pelo seu valor nominal;
- fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Prefeitura;
- seguro-garantia, através de depósito da apólice na Tesouraria da Municipalidade.

5.4 - As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

5.5 - A caução que constitui garantia de execução deverá ser complementada, de forma a assegurar uma garantia em valor equivalente ao total de créditos comercializados e não utilizados.

5.6 - A garantia deverá ser renovada anualmente.

5.7 - Para efeito do cálculo do valor da caução e aplicação das penalidades, o valor anual da contratação será sempre atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, considerando-se o total de passageiros equivalentes do ano anterior, multiplicado pelo valor da tarifa unitária simples na data da atualização.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá:

6.1.1. cumprir integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos nos Anexos I a IX, do Edital.

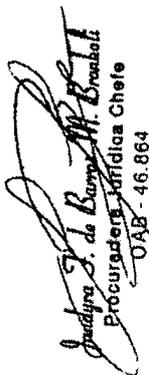
6.1.2 atender as determinações da CONCEDENTE, referentes à instalação da Bilhetagem Eletrônica (Anexo VIII do Edital).

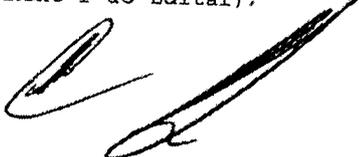
6.1.3. sujeitar-se às normas que vierem a ser instituídas, referentes à integração do transporte coletivo urbano com o transporte coletivo regular intermunicipal.

6.2. - O prazo máximo de implantação e adequação dos veículos, será de:

6.2.1. - sistema de qualidade ISO 9001/9002: 180 (cento e oitenta) dias;

6.2.2 - veículo novo (zero km): imediato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV, do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2.003 (Anexo I ao Edital);


Jundiaí S. de Carvalho
Procurador Jurídico Chefe
OAB - 46.864





8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO A SEREM OBSERVADAS PELA CONCESSIONÁRIA:

8.1- São direitos e obrigações dos usuários:

8.1.1- Receber o serviço adequado;

8.1.2- Receber da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

8.1.3- Obter e utilizar o serviço, observadas as normas da CONCEDENTE;

8.1.4- Levar ao conhecimento da CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

8.1.5- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;

8.1.6- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida pela CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, competindo ao responsável designado, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução deste contrato.

9.2 - A fiscalização prevista no item anterior, não isentará a CONCESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, quanto à correta operação do sistema de transporte a seu cargo.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Caso ocorra inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ficará a mesma sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor anual da remuneração estimada para cada lote.

10.2 - Independentemente da aplicação da multa prevista no item anterior, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às demais penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Em havendo aplicação de multa, a CONCEDENTE poderá, a seu critério, promover a cobrança imediata ou compensar o montante devido a título de multa, com valores de créditos eventualmente existentes em favor da CONCESSIONÁRIA.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiaí, 03 de Dezembro de 2011.
Procurador Jurídico Chefe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Secretaria Municipal de Administração

6

3956
D

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital n.19/03 - Concorrência n.18/03, com todos os seus anexos, bem como a Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA, insertos às fls. 897/1054 e 1645/2391, respectivamente, do processo n. 8.418-8/03.

Jundiaí, 02 de DEZEMBRO de 2003.

P/ CONCEDENTE:

JOSÉ CARLOS SACRAMONE
Secretário Municipal de Transportes

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome:

CPF:

395028306/49

ANTONIO PASSOS FILHO
045.051.41888

Lcm/
CT176-03

Jundiaí, S. de Barros
Procuradora Jurídica Chefe
OAB 46.864



TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato nº 176/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, II, "b", da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **ARY FOSSEN**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **CLÁUDIO DIANIN** e, de outro, a empresa **AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.925.551/0001-34, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, inserido a cláusula sexta do contrato originários o item 6.6., descrita abaixo:

"6.6. Para atendimento do aumento da demanda de passageiros, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a disponibilizar 07 (sete) veículos novos, do tipo pesado (PADRÃO) (P), com capacidade de 90 (noventa) a 100 (cem) passageiros, correspondendo a 1,00 VEP, nos termos do Decreto nº 19.153, de 30 de maio de 2003, no prazo estimado pela Secretaria Municipal de Transportes, para as seguintes linhas:

QUANTIDADE DE CARROS	LINHA	DESCRIÇÃO
1	511	JARDIM BONFIGLIOLI - TERMINAL VIA ARENS
1	513	JARDIM SÃO CAMILO - TERMINAL VILA ARENSIA
1	540	PARQUE ALMERINDA CHAVES - TERMINAL ELOY CHAVES
1	542	JARDIM NOVO HORIZONTE - TERMINAL ELOY CHAVES
1	940	TERMINAL ELOY CHAVES - TERMINAL HORTOLÂNDIA
1	953	TERMINAL COLÔNIA - PRAÇA DA BANDEIRA
1	956	TERMINAL COLÔNIA - TERMINAL CECAP

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 176/03, firmado em 02 de dezembro de 2003.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

P/ CONCEDENTE:

Jundiaí, 25 de JUNHO de 2007.

CLÁUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:

Nome: ANTONIO ROSSO FILHO
CPF: 015.051.918-88

4466
177

TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato nº 176/03, celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a firma **AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo n. 8.418-8/03
Concorrência n. 18/03

Pelo presente instrumento, celebrado com base no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MIGUEL HADDAD**, presente também o Secretário Municipal de Transportes, Eng. **ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA** e, de outro, a empresa **AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à Av. Navarro de Andrade, 60 - Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob n. 50.925.551/0001-34, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I - Fica, por força do presente Termo, acrescido ao objeto do contrato, os horários e itinerários, de acordo com as Especificações de Serviço - EDS, constantes nas fls. 81/121, para o atendimento de áreas periféricas.

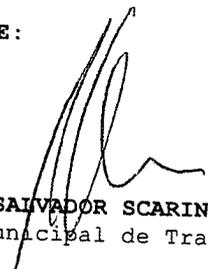
II - A remuneração da **CONCESSIONÁRIA** será mantida unicamente pela tarifa paga pelos usuários, seguindo a mesma metodologia prevista no Contrato, regulamento e Edital de Concessão, porém, totalizada de forma individual para o serviço desenvolvido em questão, devendo ainda, ter incluído no seu cálculo apenas as gratuidades advindas da Constituição Federal.

III - Ficam ratificadas no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 176/03, firmado em 02 de dezembro de 2003, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 25 de junho de 2007.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 27 de maio de 2011.

P/ CONCEDENTE:


ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA
Secretário Municipal de Transportes


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:


Nome: **Antonio Russo Filho**
CPF: **CPF 045.051.418-88**

Juliana Alves Peixoto
Procuradora
OAB/SP nº 123.4.291



JUNDIAÍ
PREFEITURA

GOVERNANÇA, FINANÇAS
E TRANSPARÊNCIA

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 176/03, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.**, para concessão a título oneroso do serviço de transporte coletivo no município de Jundiaí.

Processo nº 8.418-8/03
Concorrência nº 18/03

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr. **SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO**, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, e, de outro, a empresa **AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 50.925.551/0001-34, estabelecida nesta cidade, na Av. Navarro de Andrade, 60 – Parque Centenário, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado o seguinte:

I – Fica, por força do presente Termo, prorrogado o prazo disposto na cláusula 4.1 do Contrato originário, por 5 (cinco) anos, a contar de 13 de janeiro de 2019.

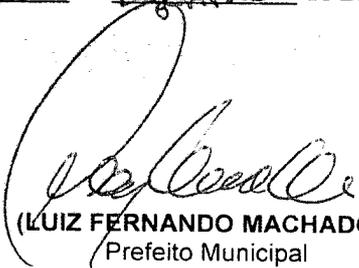
II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 176/03, firmado em 02 de dezembro de 2003, bem como do Termo de Aditamento, firmado em 25 de junho de 2007 e do Termo de Aditamento II, firmado em 25 de maio de 2011.

E por estarem assim justos e avençados assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2018.

P/ CONCEDENTE:


(SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO)
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte


(LUIZ FERNANDO MACHADO)
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA:


Nome: ANTONIO RUSSO FILHO
CPF: 045.051.418-88

**Anexo ao Ofício nº 212/2019 em resposta ao Requerimento
ao Plenário nº 177 de 12 de fevereiro de 2019**

O Programa Mobilidade Total prevê investimentos de forma a aprimorar a qualidade do serviço de transporte coletivo no município, por meio de uma série de iniciativas que incluem uso da tecnologia, renovação da frota de ônibus e revisão de linhas, melhoria da infraestrutura de circulação, entre outras medidas junto ao Transporte Coletivo de Ônibus conhecido como SITU – Sistema Integrado de Transporte Urbano.

O que já foi realizado:

- ✓ Instalado GPS em todos os ônibus;
- ✓ Implantado o Centro de Supervisão da Operação no Terminal CECAP;
- ✓ Implantado o Centro de Controle Operacional das Concessionárias;
- ✓ Instalado 4 câmeras em todos os ônibus;
- ✓ Instalado em todos os ônibus tecnologia para pagamento com cartão de débito e crédito, e celular (para quem tem a carteira digital), com tecnologia por aproximação;
- ✓ Disponibilizada a consulta dinâmica das linhas de ônibus pelo Google Transit, Cittamobi e APP de Jundiaí;
- ✓ Disponibilizado no APP Jundiaí a função de comunicação de assédio, vandalismo e evasão;
- ✓ Disponibilizado o uso de QR Code nos Terminais CECAP, Hortolândia, Central, Vila Rami, Colônia e Eloy Chaves como alternativa de pagamento e validação da viagem, que podem também ser adquiridas por internet e pagos por celular;
- ✓ Entregue 50 ônibus novos para a operação;
- ✓ Melhorias nos terminais de ônibus (grafite, reforma de banheiros, pintura de paredes e nova comunicação visual, sala dos motoristas e pequenas reformas civis);
- ✓ Reformado o telhado do Terminal Colônia e Vila Arens;
- ✓ Realizada intervenção na drenagem profunda no Terminal CECAP;

Outras ações de investimentos em curso:

- ✓ Contratação das obras de implantação do viário que compreende o Córrego das Valquírias em finalização;
- ✓ Implantação de QR Code no Terminal Vila Arens como alternativa de pagamento e validação da viagem, que podem também ser adquiridas por internet e pagos por celular;
- ✓ Disponibilização de aplicativo para compra de créditos em QR Code;
- ✓ Instalação de equipamentos de ATM nos ônibus e terminais
- ✓ Mais 20 ônibus novos a entrarem em circulação substituindo e aumentando a frota em 2019;
- ✓ Iniciadas as ações para localização, elaboração de projeto e implantação do Novo terminal de ônibus no Vetor Oeste;
- ✓ Expansão do Wi-Fi nos ônibus;
- ✓ Entrada com pleito de financiamento de pavimentação e recapeamento em viários, implantação de abrigos nos pontos de ônibus;
- ✓ Solicitado o financiamento para implantação da extensão da Av. Frederico Ozanam para cruzar com o novo viário do Córrego das Valquírias;

Outras ações realizadas e em curso:

- ✓ Analisadas 81 Linhas de ônibus com permanente adequação junto aos usuários;
- ✓ Implantação do Comitê Permanente de Avaliação de Qualidade do Transporte Coletivo;
- ✓ Implantado o Programa "Bom Motorista";
- ✓ Publicado, a adjudicação dos solicitantes e o Decreto que autoriza a formalização da concessão de espaços para lanchonetes nos terminais;
- ✓ Iniciados os processos para contratação do Plano de Mobilidade de Jundiá;
- ✓ Avançadas as ações para revisão do escopo do BRT com a Caixa Econômica Federal e Governo Federal atendendo 22 km entre CECAP e Rodoviária, Colônia e Centro via Vila Arens, e Centro e Eloy Chaves;
- ✓ Iniciadas as ações para revisão e padronização dos procedimentos operacionais e de atendimento das operadoras concessionárias do transporte coletivo, com uso de tecnologia para comunicação da operação dos serviços.
- ✓ Iniciadas as ações de avaliação para implantação de ATM's em outros locais da cidade;
- ✓ Iniciadas as ações para avaliação e instalação de câmeras de monitoramento nos terminais integrado ao Centro de Gestão de Imagens da GM;